LEI N.º 1741 - DE 22 DE JUNHO DE 1987

Institui o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários e instituições financeiras do Município de Dracena e dá outras providências.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o horário de atendimento ao público nos bancos comerciais, de investimentos, de desenvolvimento, nas caixas econômicas e cooperativas de crédito no Município de Dracena, das 9:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Artigo 2º - É vedado o funcionamento dos bancos comerciais, de investimentos, de desenvolvimento, das caixas econômicas e cooperativas de crédito aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, respeitada a tradição local.

Artigo 3º - Pela inobservância do disposto no artigo 1º desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Multa inicial;
II – Multa diária;
III – Cassação de Alvará.

§ 1º - A multa inicial do que trata o item I deste artigo será aplicada quando da primeira infração, no valor de 100 (cem) Unidades de Valor Referência.

§ 2º - Após a aplicação da multa inicial, será aplicada a multa diária, item II deste artigo, em progressão geométrica, no valor equivalente a 10 (dez) Unidades de Valor Referência, que incidirá até 30 dias.

§ 3º - Após o prazo de 30 dias, o contencioso administrativo para cassação de alvará, item III deste artigo, obedecerá aos procedimentos e prazos da Legislação Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1664, de 16 de abril de 1986.

LEI N.º 1741 - DE 22 DE JUNHO DE 1987

= fl. 02 =

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de junho de 1987.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 39/1987